**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, Nº 113/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAJOR VIEIRA (DETRAMAVI) E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1.º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Major Vieira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o órgão executivo de trânsito, denominado Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia e operação do sistema viário controle e fiscalização do trânsito, em consonância com o disposto no art. 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2.º** Compete ao Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), órgão municipal executivo de trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos de escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – registrar e licenciar pontos de estacionamentos de carros de aluguel (táxis, uber), criando critérios específicos para cada modalidade, podendo ser regulamentado por decreto municipal;

XXV – registrar e licenciar pontos de veículos automotores adaptados – Food Truck, podendo ser regulamentado por decreto municipal.

**Art. 3.º** O Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), terá a seguinte estrutura:

I – Diretor Geral;

II – Coordenador de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária.

**Art. 4.º** Ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) compete:

I - a administração e gestão do DETRAMAVI;

II - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

III - proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

VIII - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
IX - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

X - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

XI - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XII - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

XIII – controlar e administrar a utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

XIV - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**Parágrafo único.** O Diretor do DETRAMAVI é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5.º** À Coordenadoria de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária compete:

I - criar o sistema de sinalização viária municipal de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

II - operacionalizar a implantação do sistema da sinalização viária municipal nos termos da legislação vigente no país;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;

IX - controlar a operação do sistema de Estacionamento Rotativo nos termos da legislação vigente;

X - coordenar a ação dos Agentes de Trânsito de acordo com as normas e legislações vigentes.

**Art. 6.º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 7.º** Fica criado no Município de Major Vieira a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) criado nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

**Art. 8.º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1.º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2.º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4.º A remuneração dos integrantes da JARI será feita mediante pagamento correspondente à 03 (três) UFM por reunião, sendo permitida, no máximo, duas sessões mensais;

§ 5.º A remuneração de que trata o parágrafo anterior, não será incorporada aos proventos de aposentadoria, bem como não será acumulável com outras gratificações de mesma natureza e não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

**Art. 9.º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 10** O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações deverá ser publicado por Decreto do Chefe do Pode Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 11** A Administração Municipal colocará à disposição do Departamento de Trânsito (DETRAMAVI), os recursos humanos, técnicos, bens materiais e recursos financeiros necessários para o seu efetivo funcionamento.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por decreto.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira/SC, 30 de maio de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.05.30 11:29:18 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**
**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a criação do Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

A proposta em questão atende à solicitação do Ministério Público de Santa Catarina, no Inquérito Civil n. 06.2020.00003343-2, o qual recomenda que o município de Major Vieira integre o Sistema Nacional de Trânsito conforme prevê o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para que o município atenda a recomendação ministerial, há a necessidade da criação do Departamento de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), pois o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) prevê que é competência dos municípios organizar e fiscalizar o trânsito local, sendo assim, necessária a criação de um departamento competente para esta finalidade.

Com o crescimento da frota de veículos e o aumento das demandas de mobilidade, torna-se indispensável a criação de um órgão executivo de trânsito que possa atuar de forma direta na administração, engenharia e educação para o trânsito, assim como na fiscalização, aplicação de penalidades e gestão de recursos de infrações, sendo esta uma medida essencial para modernizar, organizar e dar maior eficiência ao trânsito no município.

Além disso, a instalação da JARI no âmbito municipal assegura aos cidadãos o direito constitucional de ampla defesa e contraditório em relação às penalidades aplicadas, garantindo transparência, legalidade e a proteção dos direitos dos motoristas.

O DETRAMAVI terá a responsabilidade de planejar e implantar melhorias viárias, gerir o sistema de sinalização, organizar o tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, além de promover ações de educação no trânsito, fundamentais para a redução de acidentes e preservação de vidas.

Ao dotar o Município de estrutura própria para o gerenciamento do trânsito, reduzimos a dependência de órgãos estaduais, promovemos a celeridade na tramitação dos processos administrativos de trânsito e fortalecemos a autonomia municipal prevista pela Constituição Federal.

Por fim, a criação do DETRAMAVI e da JARI irá proporcionar arrecadação própria para investimentos em segurança viária e programas educativos, fomentando o desenvolvimento de um trânsito mais seguro, eficiente e humanizado em Major Vieira.

São essas Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação, pugnando pela sua aprovação, com a sistemática atenção que sempre foi dispensada por esta Casa Legislativa, aproveitando para externar protestos de estima e consideração.

Major Vieira/SC, 30 de maio de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.05.30 11:29:36 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**
**Prefeita Municipal**

# PARECER CONTÁBIL nº27/2025

**Assunto:** Estudo Impacto orçamentário-financeiro ao projeto de lei que dispõe da criação de cargos e remuneração para os membros da JARI.

O presente parecer tem por finalidade da análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que **"DISPÕE DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA"** e do projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAJOR VIEIRA (DETRAMAVI) E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## Impacto financeiro

Abaixo segue a tabela atual de despesas com pessoal com base no 1º bimestre de 2025:

| | | |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | 48.358.379,64 | 100,00% |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 26.113.525,01 | 54,00% |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 27.484.321,45 | 56,83% |
| Pessoal e Encargos | 27.484.321,45 | |
| Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados | | |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.283.891,28 | 10,93% |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 3.380.487,50 | |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 1.116,588,38 | |
| Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional) | 542.572,00 | |
| Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira. | 244.243,40 | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 22.200.430,17 | 45,91% |
| Valor Acima/Abaixo do Limite (54%) | -3.913.094,84 | -8,09% |
| Limite Prudencial - DTP sobre a RCL | 24.807.848,76 | 51,30% |
| Limite de Alerta - DTP sobre a RCL | 23.502.172,51 | 48,60% |

Segue os valores do impacto da alteração prevista nos projetos de Lei:

| | Salário+ Encargos | Custo mensal | Custo anual |
|---|---|---|---|
| Diretor Administrativo (CC-3) | R$ 3.830,00 + R$459,60 | R$ 4.289,60 | R$ 57.180,37 |
| Coordenador de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária (CC-2) | R$ 2.697,91 + R$323,75 | R$ 3.021,66 | R$40.278,73 |
| TOTAL | | R$ 7.311,26 | R$97.459,10 |

| | Quantidade de servidores | Custo mensal com 2 reuniões | Custo anual com 2 reuniões |
|---|---|---|---|
| Membros da JARI | 3 | R$ 2.503,26 | R$ 30.039,12 |
| TOTAL | | | R$30.039,12 |

Vejamos como fica o percentual de gastos com pessoal se a receita corrente líquida continuar a mesma:

| | | |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | 48.358.379,64 | 100,00% |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo **atual** | 22.200.430,17 | 45,91% |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo **após os projetos de lei** | 22.327.928,39 | 46,17% |

Considerando o impacto para os próximos 3 anos levando em conta o índice INPC estimado de 3% ao ano:

| | Valor anual 2025 | Valor anual 2026 | Valor anual 2027 |
|---|---|---|---|
| **Total** | R$ 22.327.928,39 | R$ 22.997.766,24 | R$ 23.687.699,23 |

**Impacto Orçamentário**

Em relação à parte orçamentária, o Município através dos projeto/atividade onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal é possível analisar que para 2025 foi orçado um valor total de R$29.223.696,08, ou seja, 54% do total orçado. O executivo terá que trabalhar dentro do que se tem de valor orçado, fazendo anulações orçamentárias entre as secretárias.

**Conclusão**

Conforme apresentado acima o impacto financeiro será uma diferença no gasto despesa com pessoal de R$127.498,23 para os próximos 12 meses elevando o índice de despesa com pessoal para 46.17% da receita corrente líquida, sendo assim o município estaria dentro dos limites de despesa com pessoal.

Major Vieira, 29 de maio de 2025.

Miriam do Nascimento Gomes
Analista Contábil

**OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 426/2025**

Major Vieira/SC, 30 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
**Silvio Kizema**
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária e Projeto de Lei Complementar para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Ordinária que:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAJOR VIEIRA (DETRAMAVI) E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

E Projeto de Lei Complementar que:

**"DISPÕE DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA"**

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.05.30 16:19:43 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**
Prefeita Municipal